	ш
	ģ,
	ö
	Ç
	5
	$\overline{c}$
<u></u>	į,
S.	ŏ
Š.	쯨
	H
S	ш
	Č
_	4
Ξ	듰
Φ	ŏ.
¥	ĸ
2	ä
Z	<u>4</u>
2	ï
_	2
_	3
'n	9
Ö	8
$\mathcal{C}$	Ľ,
⋖	۳.
$\Box$	2
$\circ$	≓
Ĭ	ý
Z	C
=	С
$\supseteq$	ĕ
$\geq$	ĭ
≥	2
ш	_Ξ
Ŋ	Œ
×	ď
$\leq$	Š
_	č
×	Ų.
٩.	ž
ō	≥
0	2
喜	2
듑	ä
Ě	a
ਜ਼	ç
뚪	π
ĕ	≣
ō	Ū.
ğ	5
2	Š
≅	$\sim$
ည္သ	Ħ
=	_
₽	Ť.
Este documento for assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 17/07/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 358A63B0-34BE899D-5CEABB96-CD5D0C9E
Ž	С
ž	ä
⋾	ď.
8	á
ŏ	ă
Φ	σ
ŝ	ç
Ш	ê
	ď
	Ť
	ç
	_

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 96/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12247/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Maria Lucir Santos de Oliveira Prefeita Municipal de Beruri.
- 6- Advogado: Lukas Traiber OAB/AM 13.930.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3848/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Beruri. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, prefeita de Beruri, no exercício de 2021, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, com as ressalvas já discriminadas na Proposta de Voto:
- 11- Ata: 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 11 de Julho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	ш
	Ď.
	Ç
	9
	Q
	5
	О
	ပ
	'n
က္	×
$\sim$	m
$\approx$	풂
	¥
$\succeq$	∺
9	
$\sim$	ĸ
$\overline{}$	47
$\subseteq$	
TO.	Ō
	0
ĸ	ထု
0	눘
Ĭ	罚
<	¥
_	Y
7	0
⋖	ā
Ε.	$\mathfrak{Z}$
S	9
Ó	⋨
$\approx$	120
_	ř
⋖	`.:
	O
o.	Ö
$\stackrel{\smile}{}$	ō
±	٠Ó
Z	C
$\equiv$	0
$\neg$	ď
$\preceq$	ž
$\stackrel{\smile}{}$	Ξ
2	O
11	₽
7	=
ږ	Φ
Ť.	a)
$\circ$	ŏ
$\neg$	Φ
$\overline{}$	ä
4	×,
4	$\overline{}$
₽	7
ă	ó
~	ŏ
ŧ	=
Ċ	Ε
ē	ď
Ε	ď
ā	Ç
¥	$\equiv$
g	42
ਰ	Ξ
á	ŝ
ಕ	Ξ
ă	Š
ũ	×
77	:
ŝ	¥
ass	Ħ
ass	Ħ
foi as	te httr
o foi as	site httr
nto foi as:	site httr
ento foi as	o site httr
nento foi as	e o site httr
mento foi as	sse o site httr
cumento foi as	esse o site httr
ocumento foi as	cesse o site httr
documento foi as:	acesse o site httr
e documento foi as	a acesse o site httr
te documento foi as:	sia acesse o site httr
este documento foi as:	ncia acesse o site httr
Este documento foi as:	ência acesse o site httr
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 17/07/2023.	erência acesse o site httr
Este documento foi as:	ferência acesse o site httr
Este documento foi as:	inferência acesse o site httr
Este documento foi as:	conferência acesse o site httr
Este documento foi as:	conferência acesse o site httr
Este documento foi as:	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 358A63B0-34BF899D-5CFABB96-CD5D0C9E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 96/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 96/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 96/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12247/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Maria Lucir Santos de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Lukas Traiber OAB/AM 13930.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3848/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Beruri. Exercício de 2021.

Determinação. Recomendação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX, que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo D. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão da Responsável, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 100/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Beruri que:
  - **15-** Observe com maior cautela as disposições do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a aperfeiçoar o Controle Interno Municipal;
  - **16-** Observe com maior cautela os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº06/1991, pela Resolução nº 11/2009-TCEAM e pela Lei Complementar nº 101/2000;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 96/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 96/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 17- Aprimore o planejamento do exercício e que, acaso se encontre em situação próxima aos limites prudenciais disposto nos artigos 19 e 20 da LRF, que adote as medidas para a redução das despesas, que vão desde redução de remuneração dos cargos de confiança, extinção de cargo e função, até o desligamento de servidores efetivos, em último caso.
- **10.3. Recomendar** ao DICREA Dir. Con. Ext. de Arr. Sub. e Ren. de Receitas que, na ocasião da elaboração dos próximos Relatórios, discrimine pormenorizadamente os cálculos e valores utilizados na aferição das despesas com pessoal, considerando as particularidades narradas no Relatório:
- **10.4.** Dar ciência a Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, observando a constituição dos patronos.
- **11- Ata:** 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Julho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral